SF/26485.13537-65 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO Nº DE - CRE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1836/2025, que "altera as Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nº 9.474, de 22 de julho de 1997, para restringir o acesso ao benefício de prestação continuada (BPC) por parte de solicitantes de refúgio antes da decisão definitiva sobre a solicitação, e para ampliar o acesso ao benefício às pessoas com deficiência".

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Roberto Paulo do Vale Tiné, Presidente Conselho Nacionaldos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE);
- o Senhor Embaixador Marcelo Marotta Viegas, Diretor doDepartamento de Organismos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores(MRE);
- a Doutora Tarcijany Linhares Aguiar Machado, Defensora Pública-Geral da Defensoria Pública da União (DPU);
- representante Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,Família e Combate à Fome (MDS);
- representante Escritório do Alto Comissariado da ONU paraRefugiados em Brasília (ACNUR);
- representante Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO).

SF/26485.13537-65 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Temas de migração e refúgio ocupam papel destacado na agenda internacional e despertam crescente interesse da opinião pública brasileira. Imagens de grandes fluxos migratórios frequentemente veiculadas no noticiário podem influenciar o debate político no Brasil. Nesse contexto, importa conhecer areal dimensão do problemas no território brasileiro.

O PL 1.836/2025 propõe a restrição do acesso ao Benefício de PrestaçãoContinuada (BPC) para estrangeiro que solicite refúgio no Brasil, até que a solicitação seja aprovada pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), A restrição teria o objetivo de combater casos de fraudes e pedidos abusivos de benefícios sociais. Como efeito, casos pontuais de fraude no registro de beneficiários dos programas de assistência social devem ser enfrentados. A ocorrência de fraudes e abusos deve, entretanto, ser analisada e corrigida à luz de dados estatísticos ou recortes geográficos que indiquem a dimensão doproblema. A restrição do acesso a benefícios sociais para solicitantes de refúgio por lei federal pode revelar-se inadequada, tendo em vista o arcabouço jurídico brasileiro que rege os temas conexos de migração e refúgio.

A tradição migratória brasileira garante "acesso igualitário e livredo migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário eseguridade social". Assegura também, a igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares. O artigo 4º da Lei de Migração de 2017 prevê os direitos do migrante, no território nacional e em condição de igualdade com os nacionais, O dispositivo consagra o direito ao acesso a serviços públicos de saúdee de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória. A legislação brasileira está em conformidade com os parâmetros internacionais estabelecidos na Convenção sobre Refugiados de 1951 e na Declaração de Cartagena de 1984.

SF/26485.13537-65 (LexEdit)

Adicionalmente, o PL 1836/2025 trata da demanda legítima de ampliaro acesso a benefícios sociais para pessoas com deficiência. A intenção de ampliar oacesso ao BPC deve, contudo, estar prevista no orçamento da União, com a devida antecedência. A realização de audiência pública conforme proposta por este requerimento é oportuna e necessária para que os aspectos do direito humanitário e da gestão orçamentária sejam devidamente avaliados, antes que apreciada pela CRE.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2026.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)